

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 37/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 37/2017

Projeto de Lei nº 23/2017

Institui no Município de Hortolândia o mês "Junho Branco"

Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

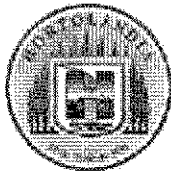
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Nobre Vereador Francisco Pereira da Silva, que Institui no Município de Hortolândia o mês "Junho Branco".

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de março de 2017, e sua ementa publicada, na data de 7 de março de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em sua justificativa o Autor aduz que objetivo de instituir no Município de Hortolândia o mês "Junho Branco", dedicado à realização de ações educativas, de conscientização e de prevenção acerca do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

O projeto surgiu da necessidade de se falar abertamente sobre as drogas sendo elas lícitas ou não lícitas para trocar e adquirir informações sobre o assunto, engana-se quem acha que adolescentes aparentemente sem problemas nunca experimentaram drogas.

Por isso é importante informar aos munícipes sobre os malefícios do vício. Sendo assim sugerimos as ações do "Junho Branco". "Hoje em dia é muito comum os jovens ter contato com algum tipo de droga.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 37/2017 fls. 2/3

Mas há uma grande diferença entre o ato de experimentar e a necessidade de continuar", diz a especialista em adolescentes Roberta Domingues. "Ela atribui a curiosidade dos jovens às próprias características dessa fase da vida. A adolescência é um momento em que a pessoa enfrenta limitações e frustrações. A droga funciona como uma espécie de fuga de tudo isso, falar sobre drogas, porém, não basta."

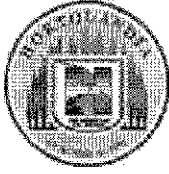
Segundo a especialista Roberta Domingues "dependendo da forma como o assunto é tratado, pode até estimular a curiosidade pelo uso, e preciso mostrar que a droga é algo que vai estragar o corpo e a mente."

A ação preventiva tem também como justificativa o diagnóstico da situação de risco da comunidade, que mostra um percentual elevado de pessoas envolvidas com o uso do álcool, tabaco, bem como diversas drogas ilícitas como maconha, cocaína e outras mais.

Este mês tende também a sensibilizar os professores para a abordagem desse tema com os alunos, para facilitar às famílias a conversação com as crianças e com os jovens. Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com os pais, não só de modo geral, mas em especial sobre a questão das drogas, mobilizando a opinião pública, mediante campanhas de alerta

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No aspecto legal, necessário suprimir referência às Secretarias Municipais, porquanto, o comando estaria a violar o princípio da independência dos poderes. Assim, apresentamos EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 37/2017 fls. 3/3

“Art. 3º As ações descritas no artigo 2º podem ser promovidas por estabelecimentos de ensino e entidades afins, públicas ou privadas .

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 23/2017, com emenda, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

Valdecir Alves Pereira
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima
Membro